

## **PROJETO DE LEI Nº 07/2017**

Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bela Vista da Caroba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 65, X da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bela Vista da Caroba, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Parágrafo Único. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

**Art. 2º** - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 4º** - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de Bela Vista da Caroba.

**Art. 6º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - O Município fica autorizado a contribuir para a AMSOP (Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná), de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 412/2011 (institui o Diário Oficial Eletrônico do Município) e a Lei Municipal nº 500/2015 (institui o Diário Oficial do Município).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

DILSO STORCH  
Prefeito Municipal

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 07/2017**

Ao Exmo. Senhor

**VALDEMAR PÉRICO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba.

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e demais vereadores, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bela Vista da Caroba.

O presente Projeto de Lei prevê também a autorização ao Município para contribuição perante a AMSOP (Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná), tendo em conta que a Lei Municipal nº 412/2011 (institui o DIOEMS como Diário Oficial Eletrônico do Município), que previa a autorização de contribuição àquela associação, será revogado com a presente lei.

Remetemos em anexo mídia digital do projeto de lei e parecer jurídico.

Assim, solicitamos a apreciação e a devida aprovação do presente projeto de lei pelos nobres vereadores.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, em 23 de fevereiro de 2017.

DILSO STORCH  
Prefeito Municipal